



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas e cinco minutos, por meio
5 de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a sétima sessão ordinária do Conselho
Diretor, sob a presidência da Vice-Diretora, Professora Silvia Cristina Rufino e com a presença
dos conselheiros Alessandra Matos (FIRJAN); Paulo Bittencourt e José Maurício A. Cardoso
(Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria Aparecida G.
Martinez (Magistério Superior); Cauby Monte e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Silvilene
10 Souza da Silva (representante do MEC); André Luís Santos (FECOMERCIO); Teresa Cristina
Gaio Mattos e Francisco de Assis Bandeira Alves (Técnicos-Administrativos) e Marcos Ribeiro
(Discente). Ausências justificadas: Daniel Sasaki e Letícia Ester Cruz. Convidados: Wladimir
Motta, Ricardo Araújo e Vancler Ribeiro. Entrando no Expediente Inicial, **Item 1.1 Aprovação
de atas (3ª, 4ª e 5ª Sessões Ordinárias)**, após as correções apresentadas pelos conselheiros, as
15 atas foram **aprovadas por unanimidade**, com os votos de Alessandra Matos, Paulo
Bittencourt, Álvaro Nogueira, Cauby Monte, Silvilene Silva, André Santos, José Maurício,
Teresa Gaio, Marcos Ribeiro e Silvia Rufino. Antes de abrir a Ordem do Dia, a Presidente
referiu ao pedido de inclusão de item de pauta, feito pela Comissão para baixar normas
complementares ao Regimento Geral do Centro, dando previsão à consulta pública para
20 provimento do cargo de Diretor de Campus do Cefet/RJ, reafirmando sua posição de que a
deliberação pelo mérito necessitava da análise da PROJU, pois se tratava de alteração do
Regimento; falou ainda que não se furtava a discutir o assunto, mas achava prudente que
passasse pela análise da PROJU em um primeiro momento. O conselheiro Álvaro Nogueira,
falando em nome da Comissão, disse que eles haviam recebido o comunicado da Presidência
25 do Conselho, que apontava a necessidade de cautela e estabelecimento de segurança jurídica
para que se pudesse apreciar e eventualmente deliberar a respeito das normas; destacou,
contudo, que a decisão de discutir aquele tema era matéria vencida, uma vez que por decisão
soberana do Conselho a Comissão para aquele fim tinha sido aprovada; disse que a posição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

cautela da Presidência era muito bem-vinda e que deveria ser colocada na discussão democrática do Conselho, mas que a decisão monocrática da Presidência não tinha como superar ou inviabilizar uma discussão de matéria cujo mérito já havia sido aprovado pelo Conselho Diretor; ressaltou que não havia razão para que o Conselho se recusasse a considerar a sugestão de cautela, de prudência feita pela Presidência, mas que isso deveria estar amparado regimentalmente na discussão do pleno do Conselho Diretor, e, para a discussão do tema no pleno, a matéria tinha que estar em pauta; comentou que era uma violência às competências do pleno do Conselho Diretor que o item não fosse incluído em pauta por decisão monocrática da Presidência, descumprindo uma deliberação já exarada por votação do pleno do Conselho Diretor, sendo, por isso, inadmissível que não fosse para a pauta; comentou que era admissível que se fizesse uma consulta à Procuradoria, mas que a decisão deveria emanar do pleno e não podia ser genérica, pois, se houvesse alguma preocupação com a segurança jurídica, seria bem-vindo que fosse externada e apontada na sua especificidade, para que o Conselho pudesse discutir; enfatizou que toda vez que a Presidência entendesse que uma matéria necessitava de consulta à PROJU, que apresentasse a proposta ao pleno, pois não podia suspender uma competência prevista no Art. 42 do Estatuto, que dava ao pleno do Conselho Diretor a autoridade e competência para produzir normas complementares ao Regimento, e que não havia um ataque à segurança jurídica quando eles pretendiam fazer aquela alteração por normas complementares, pois estava previsto no Estatuto; perguntou ao pleno onde estaria a segurança jurídica em não se prover as devidas alterações ao Regimento, que era de 1984 e não dava conta da estrutura organizacional e nem da legislação à qual tinham a obrigação de atender, ressaltando que o Regimento não menciona as Unidades, pois naquele tempo elas nem existiam; o conselheiro disse que, falando como representante dos docentes do magistério superior, e não como membro da comissão, retirava tudo o que havia dito em outras reuniões a respeito de reconhecer que existia na norma, no Regimento, uma previsão de livre provimento pela Direção-Geral dos cargos de diretores de *campus*, pois não existia, já que aquele diretor seria designado para um espaço inexistente naquela norma, enfatizando que nunca houve, a partir de 2004, nunca houve aquela previsão legal para que o cargo de diretor de *campus* fosse de livre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

nomeação, porque o Regimento “não sabia” o que era uma Unidade de Ensino e não podia, portanto, prever a norma para entronização do seu diretor; O Estatuto sim refletia o Decreto 5224/2004 e previa um novo Regimento e a organização da estrutura e das Unidades, mas, que, 60 15 anos depois, ainda não havia um novo Regimento e nem uma norma para nomeação de diretores de *campus*; destacou que, desde o Estatuto, aprovado em 2005, o Cefet/RJ tinha usado o Art. 42, para que o Regimento pudesse abrigar uma estrutura para a qual ele não tinha sido feito, o correto teria sido que naquela época, em 2005, tivesse sido disparada uma estatuinte para um novo regimento, para que a concordância com a legislação mais alta pudesse se 65 estabelecer; reiterou que era antirregimental não se debater uma matéria que já havia sido aprovada; ponderou que a Comissão havia encaminhado um relatório parcial, pois não era intenção ainda fechar os trabalhos, mas sim discutir a matéria para a qual ela teve delegação de competência pelo pleno do Conselho; acrescentou que a Comissão, com a proposta de regulamentação, tentava dar segurança jurídica àquela matéria; o conselheiro falou do 70 encaminhamento aos conselheiros dos metadados do processo e do ofício encaminhado à Procuradoria Jurídica, solicitando o parecer a respeito da minuta de normas, e que achava ser um desentendimento das normas daquele Conselho, pois a autoria estava equivocadamente atribuída ao Conselho Diretor, e disse que a Presidente, no exercício da Direção-Geral *pro tempore*, tinha a prerrogativa de instar a Procuradoria segundo o seu critério, mas, instar a 75 Procuradoria com ofício assinado em nome do Conselho Diretor só poderia ser feito após deliberação do pleno do Conselho Diretor; reiterou que não podiam ser suspensas as competências do Conselho Diretor por um óbice hipotético futuro, dizendo que o óbice deveria ser apresentado, ou que se buscasse esclarecimento, dizendo que aquela representação se recusava a ver as suas competências suspensas por ato monocrático da Presidência do Conselho, 80 que era inadmissível e o tema tinha que ir para a pauta e solicitou que fosse colocado em debate, que entrasse na pauta daquele dia. O conselheiro Paulo Bittencourt recordou que no tempo da criação da ADCEFET, da qual fez parte ativa, e até mesmo antes, já se pensava em uma estatuinte para revisão do Regimento do CEFET/RJ e outras normativas e que, durante várias ocasiões, destacou isto em reuniões do CODIR como convidado, assim como no CEPE, como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 diretor de Unidade, sendo uma matéria bastante antiga; salientou que era o único ali naquele pleno que sabia o que era ser diretor de uma Unidade, reiterando que nunca havia recebido um documento que indicasse o tempo de seu mandato ou qual a vinculação do ato de nomeação; sempre alertou, como Diretor de Unidade, que o Regimento de 1984 não poderia ter balizado uma série de ações, inclusive a criação dos conselhos das Unidades (conpus), sobre a qual
90 sempre defendeu que existisse, porem com uma fundamentação legal adequada; com relação à segurança jurídica, como havia dito em reunião anterior, informou ter constituído um advogado para assessorá-lo em todas as suas intervenções, principalmente aquelas que caracterizavam situações delicadas; comentou ainda do seu tempo como diretor da Unidade de Petrópolis, em que várias vezes enviou consultas à Procuradoria Jurídica por não haver nenhum respaldo
95 administrativo para as decisões que ele por acaso fosse tomar; comentou ter sido considerado autoridade coautora em um processo referente a um concurso público por falta de documentos que substanciassem essa situação tão delicada; falou que fora enxovalhado por um órgão de imprensa de Minas Gerais, como sendo a primeira autoridade coatora contra questões religiosas na cidade de Petrópolis, quando o caso se tratava de um candidato a um concurso que professava
100 uma determinada religião, que não permitia atividades aos sábados; o candidato recorreu a justiça e o juiz, equivocadamente, colocou o Diretor da Unidade como autoridade coatora, julgando que ele era responsável por toda a área de concursos do CEFET; enfatizou que, quando um conselheiro se investe com atribuições de bacharel em Direito/Advogado, isso pode caracterizar crime de falsidade ideológica; fez um apelo, novamente, a todos os conselheiros,
105 considerando a riqueza dos debates que aconteciam nas reuniões e eram transmitidos para a comunidade, garantindo a transparência daquele Conselho, no sentido de que não fosse criado um espaço paralelo, nos e-mails do CODIR, para as discussões, pois eles estariam impedindo a comunidade externa de saber o que realmente estava acontecendo e isso poderia manchar a transparência que era fundamental no processo democrático, e gerar também juízo de valor
110 relativo; ponderou que o e-mail do CODIR deveria ser para resolver coisas pontuais e que a riqueza do debate fosse levada, conforme o regulamento do Conselho, para o Expediente Inicial da reunião. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu as palavras do conselheiro Bittencourt,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

dizendo que o relato de experiência dele era sempre muito valioso para o Conselho; comentou que o espaço do e-mail só havia sido usado para extensa exposição argumentativa porque a
115 Presidência do Conselho Diretor havia se recusado a pautar algo já exarado de decisão tomada pelo pleno do Conselho; que a presidente da Comissão havia solicitado inclusão de pauta na sexta-feira, dia 02/10/2020, reiterou a solicitação com o envio do material produzido pela Comissão na segunda-feira 05/10/2020, e a negativa de pautar tinha levado à necessidade das argumentações no e-mail comum do Conselho Diretor, aquela tinha sido a razão, não era outra
120 a intenção, tinha sido uma resistência à decisão que a Comissão entendia ser imprópria e antirregimental, e que a intenção da Comissão era justamente que o debate se desse no pleno do Conselho, e, para isso acontecer, era necessário que o ponto estivesse na pauta; reiterou que a alegação apresentada pela Presidência, a de que, regimentalmente, para que o Conselho pudesse analisar um tema, era preciso ter o respaldo documental para deliberação, que a
125 Presidência alegava não haver, não era aceitável porque todo o embasamento para a análise estava presente no relatório parcial apresentado pela Comissão, portanto, havia elementos para discussão e deliberação e o Conselho podia deliberar de muitas maneiras, inclusive com uma consulta à Procuradoria, mas de forma mais específica do que a que tinha sido feita, mas, para isso, o item precisava estar na pauta e ser debatido; reiterou que o espaço do e-mail foi utilizado
130 como forma de resistência à arbitrariedade da Presidência, que não acatou os quatro pedidos de inclusão de item de pauta feitos por escrito pela Comissão; por fim, o conselheiro reiterou o pedido da Comissão, para que o item fosse incluído na pauta. O conselheiro Paulo Bittencourt reiterou que sua posição não fazia juízo de valor específico ao tema em tela, mas referia-se a outras questões passadas, inclusive fora da lista de e-mails, e que sempre achou importante que
135 qualquer solicitação fosse feita no pleno, como estava sendo feito naquele momento, de forma brilhante, e reforçou que não se fizesse isso no espaço do e-mail, pois alijava do conhecimento da comunidade, prejudicando a transparência. A Presidente disse que a discussão da matéria não seria inviabilizada de forma alguma, ela seria feita, tanto que havia o trabalho da Comissão, e que voltaria para discussão no pleno com o devido suporte jurídico, dizendo que as decisões
140 do pleno não estavam deixando de ser cumpridas, o tema iria à pauta, assim como todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

145 outros temas que tinham ido para análise jurídica antes de serem debatidos no pleno; concordou que o Regimento não dava conta de toda a estrutura, e, como se tratava de um documento muito antigo, tinha enviado aquela alteração para análise, para terem segurança jurídica; destacou, como havia lembrado o conselheiro, que há 15 anos o Centro não tinha se movimentado para
150 alterar o Regimento e justamente naquele momento, com uma gestão *pro tempore*, o Conselho queria fazer uma alteração no Regimento, e que ela precisava sim encaminhar ao jurídico para ter uma segurança, pois aquela gestão *pro tempore* estava tomando para si mudanças que deveriam ser realizadas por uma gestão eleita pela comunidade; disse achar válido o debate e comentou que na sua opinião, na condição de servidora da Instituição desde 1998, não
155 compreendia porque aquilo não tinha sido feito nas gestões anteriores, inclusive quando aquele pleno do Conselho já estava atuando, mas tinha vindo à tona naquela gestão *pro tempore*, e ela não estava dizendo que não seria discutido, não estava inviabilizando, mas precisava de uma segurança jurídica para fazer aquela discussão e garantir que fosse válido; assegurou que a decisão do pleno seria respeitada, e solicitou que todos fossem razoáveis, para que, diante de
160 uma gestão *pro tempore*, eles tivessem ações, discussões, juridicamente válidas; comentou ainda que não havia problema em rever a autoria da solicitação feita à Procuradoria, pois isso poderia ser refeito. O conselheiro Paulo Bittencourt, lembrando que presidia a Comissão do PDI, tão importante quanto àquela Comissão das normas, perguntou à Presidente se havia algum impedimento de ser feita uma apresentação do relatório parcial daquela Comissão, pois,
165 se estivesse na condição de *pro tempore*, ele também ficaria preocupado em dar opiniões, tecer comentários sobre o trabalho de uma comissão que era soberana, e procuraria por respaldo; perguntou novamente se eles não poderiam avaliar aquele relatório parcial, pois não se tratava de uma posição final, e ele achava que teriam dúvidas seríssimas para o fechamento daquele documento, pois não podiam deixar nenhuma brecha naquela temática de eleição para diretor
de Uned, para que depois não houvesse alguma denúncia e invalidasse aquele trabalho; disse que eles estavam buscando o melhor, mas não tinham experiência jurídica. A Presidente disse que, diferente do PDI, que se atualizava a cada período, eles estavam tratando de um documento que contemplava a escola de uma outra era, de outro século, e não entedia porque naquele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

170 momento eles tinham a responsabilidade de atualizar, mas eles iriam discutir, ela pedia que discutissem a partir de coisas válidas. O conselheiro Paulo Bittencourt perguntou novamente se havia algum impedimento naquela discussão, pois ele entendia que não fariam a discussão jurídica naquele momento pois não cabia a eles, o que perguntava era se não poderia se apresentado apenas o relatório. A Presidente reiterou que deveriam partir de uma discussão juridicamente válida e que os documentos (Regimento e PDI) eram de ordens diferenciadas, 175 salientando que nenhum dos dois documentos deixaria de ser discutido no pleno, e que, se a Procuradoria Jurídica desse um retorno em breve, eles poderiam marcar imediatamente uma reunião para isso, que não havia nenhum problema em se fazer aquela discussão. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que os argumentos apresentados pela Presidente levavam, pela lógica, à conclusão oposta àquela tomada pela Presidência do Conselho, pois, justamente pelo 180 Regimento estar desatualizado e ser do século passado e não contemplar a estrutura organizacional e nem a legislação mais alta, era a razão de ele precisar sim ser discutido; com relação à Procuradoria Jurídica, ela emitiria um parecer sobre uma minuta que tinha sido feita preliminarmente, destacando que o ponto de pauta proposto era do relatório parcial, eles desperdiçariam o trabalho do Procurador, pois ele poderia fazer ressalvas sobre uma norma para a qual eles ainda não tinham a menção do Conselho se havia intenção de aprovar no todo ou 185 em parte, o Procurador iria exarar um parecer sobre algo que o Conselho nem sequer tinha debatido, indagando o que seria segurança jurídica sobre uma norma que ainda não tinha sido aprovada, que não existia, enfatizando que aquilo era uma inversão causal absurda, que não havia sentido jurídico; salientou que aquela era sim uma gestão *pro tempore*, que eles tinham sistematicamente questionado a sua legitimidade, mas os mandatos daquele Conselho Diretor não eram *pro tempore*, eram mandatos de 4 anos devidamente legitimados e legalizados, portanto eles não eram *pro tempore* e nem as competências do Conselho estavam suspensas pelo fato circunstancial de estarem sob uma intervenção federal e com uma gestão *pro tempore*, motivo pelo qual aquele argumento não cabia em nenhum momento para nenhum tema ou 190 matéria de competência do Conselho Diretor; quanto ao fato de não serem advogados, disse que a todo cidadão da República era obrigatório o conhecimento e o cumprimento da lei, tendo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

portanto, capacidade para interpretar a lei, eles, conselheiros, tinham atribuições e, dentro das suas competências previstas, iam exarar decisões, deliberações, salvo melhor juízo após a deliberação, e, se o Conselho Diretor entendesse que precisava, por segurança jurídica, fazer
200 uma consulta, seria sobre a proposta passada no pleno, e não em uma minuta de Comissão; reiterou que a norma enviada ao Procurador ainda não era nada, era um parecer, não tinha sido analisada pelo pleno do Conselho Diretor; reiterou o pedido de que a discussão fosse feita e, depois, com o documento aprovado, se o pleno assim entender, que se consultasse o Procurador; por fim, invocou, pela ordem, a alínea b, do Parágrafo 3º do Art. 29 do Regulamento do
205 Conselho Diretor (recurso contra decisão do Presidente), dizendo ser o mesmo artigo invocado pela Presidência do Conselho de forma equivocada na alínea h do Parágrafo 1º, pois não se tratava de um requerimento verbal, o requerimento havia sido feito por escrito, quatro vezes. O conselheiro José Maurício disse achar prudente a consulta à Procuradoria, mas após o debate no pleno; falou que o requerimento da Chapa 10 tinha que ser encaminhado à Proju, tanto que
210 havia uma liminar emitida por um juiz que acabou com a retirada do ponto de pauta; opinou que eles podiam debater o ponto de pauta que estava sendo pedido e depois encaminhar à Proju. O conselheiro Paulo Bittencourt comentou que sua pergunta à Presidente tinha sido por não achar que aquele era um momento de decisão, pois pensava que aquele assunto se estenderia para além de uma reunião; frisou que entendia como ninguém a necessidade da segurança
215 jurídica, mas via que podiam fazer aquela discussão e que, pelo avançado da hora, até poderiam ter uma sessão extraordinária; comentando sua experiência como diretor de unidade, reiterou que foi “apanhando” que tinha crescido, referindo ao episódio em que, respondendo diante de desembargador, em questão referente a concurso no *campus* Petrópolis, que era servidor público e conhecedor da lei, razão pela qual tinha emitido opinião, o desembargador havia perguntado
220 se ele era bacharel em Direito, e, em não sendo, foi repreendido, pois não tinha habilitação e nem competência para interpretar a lei, por isso, a partir daquele momento, disse ter aprendido muito e por isso compartilhava com todos. A Presidente esclareceu que o relatório seria sim discutido no pleno, que isso não estava em questão; reconheceu que os conselheiros tinham sido eleitos, mas a Presidência era da gestão temporária, não menos validada pelo mesmo órgão que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 tinha validado aquele Conselho, mas era temporária e era aquela Presidência que estava solicitando à Procuradoria Jurídica base para aquele debate; disse que o Procurador emitiria um parecer que daria tranquilidade a eles para votar, assim como daria tranquilidade em outras matérias que a Presidência tinha feito o mesmo; respondeu que se interessava pelo Regulamento do Conselho e não apenas naquela gestão, sempre tinha se interessado pois era servidora da

230 Instituição, assim como não tivera dúvidas que o conselheiro invocaria o Regulamento como o fez, mas o que queria era deixar muito clara a sua posição como Presidente do Conselho; com relação ao pedido do servidor Sérgio, da chapa 10 ou 20 (disse que não tinha participado das eleições, diferentemente do que era dito), esse tinha sido endereçado ao CODIR, que podia decidir enviar para a Proju, não tinha sido feito para a Presidência, diferente da solicitação que

235 estava sendo discutida. O conselheiro José Maurício, como encaminhamento, propôs ao conselheiro Álvaro, considerando que os conselheiros poderiam não ter lido a minuta enviada, que a discussão fosse feita em outra reunião, para dar tempo de todos estudarem. O conselheiro Álvaro Nogueira, lembrando que o conselheiro José Maurício fazia parte daquela Comissão, esclareceu que a minuta havia sido enviada a todos com 48h de antecedência, portanto o

240 conhecimento era tácito, e, supostamente, os conselheiros tiveram tempo de ler o material que havia sido enviado em tempo hábil, e insistiu na votação da inclusão de ponto de pauta, e, se, durante o debate da matéria, os conselheiros tivessem dúvidas, durante o debate eles poderiam marcar uma outra reunião, o que a Comissão queria era o direito de discutir. O conselheiro Paulo Bittencourt ponderou que se fosse colocado em votação a inclusão ou não do item, todos

245 poderiam se manifestar e não haveria necessidade de recurso, que seria o caso se não tivesse sido aceito, sem votação nenhuma, na sua visão não tinha havido uma decisão impositiva. O conselheiro Álvaro Nogueira ressaltou que a Presidente havia decidido isso por escrito e também na sua fala e por isso pedia a votação e o recurso. A Presidente chamou a atenção de todos para o horário, pois já eram 11h25 e o teto da reunião era 12h, e colocou em votação a proposta de

250 inclusão do **Item 2.2 Relatório Parcial e Minuta do Regulamento de Consulta Pública para provimento do cargo de Diretor de Campus no Cefet/RJ**, que foi **aprovado por maioria**, como os votos dos conselheiros Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Cauby Monte, Silvilene



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Silva, André Souza, José Maurício, Teresa Gaio e Marcos Ribeiro; o item recebeu uma abstenção da conselheira Alessandra Matos e um voto contrário da conselheira Silvia Rufino.

255 Declarações de voto: Alessandra Matos, por não ter tido tempo hábil para ler o material; Paulo Bittencourt reiterando as ressalvas que havia feito na questão jurídica ser tratada no âmbito do pleno, e da discussão mais aprofundada e suas considerações de respeito à segurança jurídica invocada pela Presidente, declarando que se ocupasse a instância máxima da instituição, em qualquer modalidade, também solicitaria segurança jurídica às instâncias cabíveis. Silvilene

260 Silva disse não ter recebido o material e que concordava com a fala do conselheiro Álvaro, de que se os conselheiros não se sentissem à vontade durante a discussão, de poderem marcar outra reunião; José Maurício, endossou a observação feita pela conselheira Silvilene Silva. Abrindo a Ordem do Dia, passou-se ao **Item 2.1 Aprovação dos polos remotos, para a regularização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Educação Tecnológica – EAD/UAB**, e o professor

265 Wladimir Motta explicou que o curso que era oferecido na Instituição desde 2003, e que a turma 2018-2020, com aproximadamente 150 alunos, estavam na fase de orientação e defesa dos TCCs; informou que houve dificuldade para encontrar algumas documentações, eles tinham a aprovação do CODIR para o módulo anterior (2017-2019), e eles gostariam de ratificar aquele curso para que pudessem dar continuidade, validando os 10 polos que estavam em

270 funcionamento e cadastrados na UAB. O conselheiro Paulo Bittencourt comentou que havia participado desde o início daquele projeto, que tinha sido uma experiência memorável como docente, lembrando que a Presidente, Professora Silvia Rufino, também tinha participado; enfatizou que tinha sido muito gratificante e que dera origem a um livro de sua autoria sobre tecnologia da informação e da comunicação; agradeceu ao professor Wladimir Motta e a todos

275 os que estavam envolvidos; comentando o material oferecido ao Conselho, falou do parecer do relator e da câmara correspondente, e destacou que em um dos documentos havia na identificação da Instituição o nome de Maurício Schneider, que tinha sido da primeira gestão *pro tempore*, que isso precisava ser corrigido. O conselheiro Marcos Ribeiro parabenizou o empenho de todos os professores que tinham participado daquele processo desde o início e de

280 não terem desistido do curso; disse que o aporte documental estava muito bem embasado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

parabenizou novamente, e em nome dos estudantes do Brasil inteiro, dizendo que era muito importante um curso daqueles, principalmente naquele momento pelo qual todos estavam passando, salientando a importância do ensino à distância, não sendo aquela a única ferramenta de ensino, mas sendo uma possibilidade para aqueles que não conseguiam estar presentes em

285 uma instituição; ressaltou que um curso de pós-graduação como aquele agregava demais ao País e para a educação, enfatizando que aquele tipo de iniciativa deveria ser adotado em todas as instituições de ensino e em outros níveis, como o médio técnico. O conselheiro Álvaro Nogueira observou que do material recebido, havia um histórico da atuação do Cefet/RJ no ensino a distância, que o histórico normativo apresentado era bastante completo e dava

290 tranquilidade para aquela regularização, dizendo que não havia nenhuma questão do mérito da atuação institucional, parabenizando aquela iniciativa, que tinha começado em 2007 e expandido para os demais polos; falou que havia uma decepção, advinda do afeto, pois, quando se oficiava o Conselho Diretor, normalmente havia uma exposição de motivos, por escrito, e isso não constava naquela documentação, como não havia a informação da alteração de

295 quantidade dos polos (de 3 para 10), o que estava sendo informado naquele momento, no pronunciamento do professor Wladimir, destacando que o oferecimento de informações ajudava aquele Conselho a ter um conhecimento ampliado, a tomar a melhor decisão, e disse que gostaria que aquele tipo de descrição acompanhasse a matéria; salientou que naquele Conselho havia a participação de representantes da sociedade, na figura de três federações, e eles não

300 tinham aquele conhecimento pleno das atividades institucionais, nem mesmo os que eram da comunidade tinham, por isso pedia que quando uma matéria como aquela fosse apresentada, que tivesse o subsídio de uma descrição sucinta, informativa, educativa, pedagógica, didática, para que eles pudessem ampliar naquele Conselho a sua capacidade de oferecer o melhor juízo da matéria e o seu conhecimento institucional; por fim, antecipou que o seu voto seria favorável.

305 O conselheiro Paulo Bittencourt parabenizou a fala do conselheiro Marcos, representante dos alunos, pois os alunos, para ele, sempre foram o vetor mais importante da escola; comentou que a publicação do módulo do curso, promovido pelo Cefet/RJ e a UAB, permitiu que ele entrasse na comunidade científica mundial na área de tecnologia da informação e comunicação, e que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

isso só tinha sido possível porque uma escola pública e gratuita, nas características do Cefet/RJ, permitiu, e era eternamente grato; falou que o conselheiro Marcos, embora muito mais jovem, tinha observado como era diferente e como os formuladores de políticas públicas, como era importante eles serem alimentados com aquilo que estava “lá fora”, e que a UAB tinha permitido que ele conhecesse aquela realidade, como chegar no Sul do Estado, num vilarejo quilombola, com resquícios de sambaqui, e conversar com aquelas pessoas que tinham conseguido ser professores e estavam querendo ter uma titulação aperfeiçoada para poder melhorar, inclusive os seus parcos vencimentos, mas, de sobra, eles tinham um ideal e vontade de transformar; aquelas realidades os “encastelados” nos grandes centros, formuladores de políticas públicas, desconheciam ou procuravam desconhecer, e que a UAB tinha permitido isso, falar com aqueles professores e, diferente do que havia escrito no livro, que imaginara uma catástrofe bélica, estavam passando por uma catástrofe por causa de um vírus, que tinha pegado todo mundo; agradeceu novamente, disse que iria votar com muito honra, endossando as palavras do conselheiro Álvaro, pois, diferente dele e da Presidente, que tinha participado desde o início, os demais conselheiros não tinham aquele conhecimento; comentou que se fosse feita uma memória daquele trabalho, ele estava disposto a colaborar, assim como achava que outros que tinham participado também colaborariam; o conselheiro comentou que, quando o Conselho havia instituído as regras para eleição do diretor-geral, ocasião em que ele estava como ouvinte do CODIR, pois tinha sido eleito mas ainda não empossado, foi incluída a participação de todos os alunos regularmente matriculados, e que ele havia perguntado ao presidente se os alunos à distância também contaria, pois ele achou que era uma situação delicada, considerando a fórmula para eleição paritária, pois significaria 20 ou 30 mil alunos e que iria influenciar no cômputo da eleição paritária estudantil, e que era um assunto para outra ocasião, mas que gostaria de ouvir o conselheiro Marcos a respeito daquilo. O conselheiro Álvaro Nogueira solicitou que fossem apresentadas as especificidades dos polos que estavam sendo regularizados, pois eles estavam sendo instados a regularizar em exercício abstrato de delegação de confiança, pois não sabiam que polos eram aqueles, já que o devido subsídio não tinha sido oferecido ao Conselho, salientando que a descrição dos polos deveria ser informada ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Conselho Diretor, mesmo que fizessem uma aprovação condicionada àquela informação; reiterou que o Regulamento previa que toda decisão do Conselho Diretor precisava estar provida de elementos necessários para deliberação, e que saber quais eram os polos era
340 essencial, eles não podiam fazer de forma genérica, ressaltando que se fizessem uma aprovação condicionada, aquela informação tinha que chegar ao Conselho, pois outras aprovações daquele tipo tinham sido feitas, mas o embasamento documental nunca tinha sido apresentado. O conselheiro Marcos Ribeiro sugeriu que eles aprovassem a quantidade de polos e deixar a aprovação final do curso para quando os polos estivessem determinados. O professor Vancler
345 Ribeiro se apresentou como parte da CGLAT, a coordenadoria geral do *lato sensu*, e se desculpou com todos os conselheiros pois tinha sido uma falha deles não ter feito o resumo da solicitação; disse que a sua fala, posteriormente, poderia ser registrada em documento, mas solicitou que a aprovação fosse feita com a pendência do documento a ser enviado aos conselheiros; esclareceu, a respeito das informações que faltaram ser enviadas por escrito, que
350 os polos eram: 1 na cidade do Rio de Janeiro, em Campo Grande, e 9 no interior do Estado: Itaguaí, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Piraí, Rio Bonito, São Gonçalo, Saquarema e Volta Redonda e todos tinham uma única coordenação, geridos pelos professores Leidervan Xavier e Luciano Melo. A Presidente pediu esclarecimento ao professor Vancler Ribeiro, se a aprovação dos polos era para aquela edição ou para todas as que pudessem vir. O professor Vancler Ribeiro
355 esclareceu que na UAB os polos estavam regularizados, faltava apenas a aprovação interna daqueles polos, para aquela edição, cujos para os alunos estavam para concluir o curso, e para as demais edições. A Presidente salientou que durante aqueles anos o curso vinha operando naqueles polos sem passar pela regulamentação no CODIR, sem seguir o regulamento interno institucional. Diante das informações, foi encaminhada a votação dos polos remotos, para a
360 regularização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Educação Tecnológica – EAD/UAB, a saber: Campo Grande, Itaguaí, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Piraí, Rio Bonito, São Gonçalo, Saquarema e Volta Redonda (não se dispensando o posterior envio por escrito das informações prestadas), o que foi **aprovado por unanimidade**, com os votos dos conselheiros Alessandra Matos, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Cauby Monte, Silvilene Silva, André



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

365 Souza, José Maurício, Teresa Gaio, Marcos Ribeiro e Silvia Rufino. A Presidente agradeceu ao Conselho por aquela votação e informou, referente àquele curso, que seria sua responsabilidade perante a Capes fazer o pagamento dos bolsistas e, quando estava estudando a documentação do curso para realizar os pagamentos, detectou que ele não estava regular na Instituição, e por isso tinha provocado a Pós-Graduação para que fizesse aquele movimento para regularizar a
370 situação, e os pagamentos estavam suspensos por aquela razão, mas, depois da regularização, isso seria retomado e os alunos teriam segurança com um curso totalmente regularizado. Como o teto da reunião havia sido atingido, a Presidente encaminhou pela prorrogação e houve consenso. Prosseguindo, passou-se ao **Item 2.2 Relatório Parcial e Minuta do Regulamento de Consulta Pública para provimento do cargo de Diretor de *Campus* no Cefet/RJ**. O
375 conselheiro Álvaro Nogueira, designado relator da Comissão para a sessão, esclareceu que tinha assumido a relatoria pois o conselheiro Daniel Sasaki, que era o relator, estava de licença paternidade; disse que faria uma breve apresentação do relatório parcial, considerando que muitos conselheiros ainda não tinham podido ler o material encaminhado, e, em seguida, alguns encaminhamentos, para que não se perdesse o fluxo processual daquela decisão soberana do
380 Conselho Diretor, de elaborar normas complementares para consulta pública para provimento do cargo de Diretor de Campus do CEFET/RJ; retomou o que havia sido explanado na 5ª Sessão Ordinária, que o Cefet/RJ era a única instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que não tinha em suas normas a previsão de consulta pública para o diretor de unidade, frisando que eles tinham um atraso de 10 anos em relação à norma exarada
385 pelo CODIR do Cefet/MG, que tinha feito o adendo ao seu regimento interno, tão velho quanto o do Cefet/RJ, para que pudesse haver consulta pública para o provimento do cargo de diretor dos *campi* do Cefet/MG, possibilidade dada pelo Decreto 5224/2004 para que os Cefets definissem em seus estatutos e regimentos a composição, atribuições e demais características das diretorias de campus, ressaltando que eles estavam em pleno atendimento da legislação e,
390 a partir da aprovação das normas internas, eles estariam em “voo” parceiro com a instituição similar, que era o Cefet/MG, que há 10 anos tinha aprovado as suas normas, ressaltando sem que haja nenhuma contestação pelos órgãos de controle, e sem contestação judicial; lembrou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

que para os Institutos, a escolha de diretores de *campi* tinha previsão impositiva do Decreto 6986/2009, por meio de consulta pública; salientou que o que eles pretendiam era resolver duas
395 coisas com aquela norma: o fato “exótico” de serem a única instituição da Rede Federal que
não tinha aquela consulta pública para o cargo de diretor de *campus*, e o fato anacrônico,
associado ao Regimento, que sequer previa a existência das unidades, e, por isso, quando se
referia a diretores, em seu artigo 4º, não poderia, evidentemente, estar se referindo aos diretores
de *campi*, pois os *campi* não existiam; disse que o que se pretendia era finalmente produzir a
400 segurança jurídica para o exercício de um servidor na direção de um *campus* do Cefet/RJ,
destacando que o embasamento jurídico estava descrito no relatório parcial, esclarecendo que
a minuta de normas continha fundamentalmente elementos do Cefet/MG, pois era instituição
congênere e atendia às mesmas normativas legais; comentou que foram feitas algumas inserções
no modo de se fazer a votação, inserções advindas do regulamento do Cefet/RJ para consulta
405 pública e eleição de diretor-geral (observou que embora o tema da eleição do diretor-geral
estivesse sendo discutido em outras instâncias, administrativas e judicial, as normas não tinham
sido contestadas); sugeriu que talvez o capítulo IX, das disposições gerais e transitórias,
merecesse mais atenção, pois o artigo 42 vinha contemplar a necessidade de proposição de
soluções para quando o regulamento fosse aprovado e publicado, pois nenhum dos diretores de
410 *campus* se enquadrava no espírito da norma, de que os mandatos tinham que ser advindos de
consulta pública, salientando que, além dos simplesmente indicados, mesmo aqueles que
tinham passado por consulta pública estavam com os seus mandatos configurados como
concessão, eram tácitos, sem previsão na norma; o conselheiro ressaltou que aquelas normas
permitiriam a adequação ao cenário da Rede Federal e instaurar os princípios constitucionais
415 de gestão democrática, e que as normas propostas não eram exóticas, exótico era não haver
normas para a consulta pública para os cargos de diretores de unidade, considerada a Rede
federal na qual o Cefet se insere; destacou que nas disposições transitórias havia a indicação de
prazo para os Conpus indicarem um diretor interino, podendo ser qualquer membro da
comunidade, desde que dentro dos critérios estabelecidos para um diretor de *campus*, e que o
420 interino faria a condução do processo eleitoral, a deflagração do processo seria feita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

imediatamente sob responsabilidade da Direção-Geral, pediu atenção especial dos conselheiros para as disposições transitórias; comentou que no relatório parcial era recuperada a maneira como solucionaram a vacância no Regimento, que era aquela, o Conselho Diretor se reunia, com a previsão de competência do artigo 42 do Estatuto, faz a solução possível de ser feita, antes da devida estatuinte, muito bem defendida pelo conselheiro Bittencourt, e, enquanto isso, o Conselho produzia as soluções normativas indispensáveis ao funcionamento institucional a partir do uso e das competências do artigo 42, o que tinha sido feito até então, em que pesasse o erro das gestões máximas, incluindo o Conselho Diretor, em mandatos passados, incluindo o deles, de não ter disparado rapidamente, como exigia o Estatuto que era de 2005, um novo regimento geral que atendesse à legislação e à nova estrutura organizacional do Cefet/RJ; destacou que havia uma inovação, que estava destacada no relatório parcial, que era a “possibilidade de servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ poderem se candidatar ao cargo de Diretor de Campus”; reiterou que se isso fosse causar insegurança jurídica, que essa poderia ser uma consulta específica à Procuradoria Jurídica, e disse que aquela inserção tinha sido unânime na Comissão, como voto de todos os membros, e, embora não prevalecesse na norma do Cefet/MG, frisou que era possibilidade prevista na legislação dos Institutos Federais; destacou que havia a proposta de uma regra mais ampla de desincompatibilização de candidatos a uma recondução, para que não estivessem no exercício de altos cargos na gestão no momento em que apresentassem suas candidaturas, não era uma obrigação da norma, por isso não estava na minuta apresentada, mas a Comissão entendia que era uma boa prática que deveria prevalecer para todas as eleições, inclusive para Direção-Geral, mas era uma sugestão; falou que havia outra sugestão, que era que houvesse curso de capacitação para aquele que viesse a ser indicado como gestor dos *campi*, de ter amparo institucional formativo para exercer no melhor interesse público o seu mandato; que aquelas eram as recomendações que acompanhavam as normas cuja leitura seria realizada pelos conselheiros, que a história legislativa reproduzia o que já havia sido apresentado pelo conselheiro Daniel Sasaki na 5ª sessão extraordinária de 14 de agosto, e que essas normas se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

apresentavam para dar solução normativa para a imprevisão total de como se constituem, como
450 se nomeiam os diretores de campus no Cefet/RJ; o conselheiro disse que faria algumas
proposições para análise dos conselheiros: disse que o Conselho precisava conhecer o conteúdo
da consulta feita à Procuradoria, o que não deveria ter sido feito sem o mandato do Conselho.
A Presidente fez um aparte para informar que aquela consulta seria retirada da Procuradoria e
que ela encaminharia pela Direção-Geral, como havia dito. O conselheiro Álvaro Nogueira
455 disse não achar necessário a retirada e propôs que o Conselho, se assim entendesse, votasse pela
convalidação da atitude tomada pela Presidência do Conselho; o conselheiro propôs que, se o
Conselho entendesse que a consulta à Procuradoria deveria ser feita, que se votasse o mérito da
minuta de normas, não sendo, portanto, uma deliberação pela norma, apenas a votação do
mérito, para que o Procurador não se debruçasse sobre um material que não tinha o aval
460 preliminar do Conselho; a respeito de o relatório ser parcial, explicou que a norma previa que,
após sua aprovação, havia prazos a serem cumpridos para o processo de consulta pública –
trinta dias para a sua deflagração pela Direção-Geral, e, naquele momento, eles não sabiam se
haveria possibilidade de uma votação presencial, e aquelas normas eram para uma consulta
presencial, destacando que após a aprovação das normas, a Comissão precisaria voltar ao
465 Conselho Diretor e apresentar normas específicas e emergenciais para uma consulta remota,
por isso o relatório era parcial, pois a Comissão ainda teria trabalho a fazer e comentou que
havia universidades e Institutos Federais que tinham feito consulta nesse período de
distanciamento social para o cargo de reitor sem qualquer contestação legal dos seus resultados,
os problemas que conheciam diziam respeito à nomeação dos candidatos mais votados, mas
470 que não houve contestação do pleito feito de maneira remota, apesar de ter sido uma inovação
diante do quadro que estavam vivenciando; reiterou que se o Conselho achasse que deveria ser
feita a consulta à Procuradoria, e salientou que a Comissão não se opunha, mas que deveriam
estipular um prazo para o pronunciamento do Procurador Federal, lembrando que isso havia
sido feito na conturbada reunião de 03 de maio de 2019 que havia abrigado o recurso de uma
475 candidato a diretor-geral, enfatizando que aquela era uma situação de urgência, pois estavam
em uma situação de total irregularidade de previsão normativa para o exercício do cargo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

480 diretor de campus que estava em andamento, por essa razão podiam instar o Procurador Federal com um prazo para manifestação, e encaminhou que a minuta fosse aprovada no mérito, que o Conselho Diretor aprovasse uma consulta à Procuradoria com prazo de duas semanas para
485 manifestação e deixassem naquele momento marcada uma reunião extraordinária para análise do parecer do Procurador e votação do regulamento para consulta pública para o cargo de diretor de campus do Cefet/RJ; sugeriu ainda que o Procurador fosse convidado para essa sessão extraordinária, apesar do fato de que o Procurador só tem obrigação de se manifestar por escrito, mas eles poderiam fazer aquele convite e, por fim, se colocou à disposição de todos para mais
490 esclarecimentos. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que iria lembrar algo de que sempre falava, e que tinha sido uma falha desde a época da homologação da eleição; aquele Conselho equivalia a um legislativo, e que todo legislativo tinha uma assessoria de legislação e normas e uma assessoria jurídica, e eles careciam principalmente de uma assessoria de legislação e normas, que geralmente seria um bacharel em Direito/Advogado, que filtraria as matérias de
495 cunho jurídico, evitando as constantes consultas ao Procurador; a respeito da minuta apresentada, disse ter destacados alguns pontos; elogiou a questão da participação dos TAEs, que era uma luta histórica da qual tinha participado, e que gerava sempre muita polêmica e até esbarrando em corporativismo; na questão dos *campi*, em relação a sua autonomia de gestão financeira, a ordenação de despesa, dizendo que precisavam ter cautela em colocar atribuições
500 associadas ao cargo de um diretor de unidade quando ele tinha muitas limitações que esbarravam com o próprio estatuto vigente, e uma delas era a gestão financeira; comentou que a qualquer momento, de forma impositiva, poderia ser criada uma regra nacional para os Cefets, ou uma regra que englobasse Cefets, IFs e universidades; frisou que, dentro da autonomia do Cefet/RJ, achava que estavam fazendo um bom trabalho, dentro das limitações, pois sabia muito bem que, cada palavra, cada situação, ainda que com parecer final do Procurador, poderia ser contestada em instância superior; falou a respeito do calendário, que seria aprovado por eles e que eles poderiam ter alguns pequenos conflitos ou falha em resoluções passadas, estabelecendo atribuições para aquele Conselho e não previstas no estatuto e nem no regulamento, como já havia falado, como a questão de julgar recursos; disse que na sua opinião o melhor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

505 encaminhamento coincidia com o feito pelo conselheiro Álvaro, e que na aprovação do mérito, era com um salvo maior juízo de todas as interpretações de um especialista em legislação e normas de Direito Administrativo, pois achava que na redação final não seria plenamente contempladas simplesmente disponibilizando para o parecer; endossou também a proposta de convidar o Procurador, mas disse não saber se este se sentiria à vontade em tecer comentário

510 em cima de uma “colcha” imensa de fragmentos se não houvesse uma estrutura bem “amarrada” na norma, o que ajudaria muito. A conselheira Silvilene Silva iniciou elogiando a iniciativa da Instituição em querer regulamentar de forma interna, e usando de sua autonomia administrativa, um assunto que os marcos legais maiores eram silentes, que mostrava a necessidade de revisitar os marcos regulatórios que disciplinavam o processo de consulta à comunidade escolar no

515 âmbito dos Cefets, face todo o tempo transcorrido e a evolução que tinha acontecido nas instituições durante esse tempo; disse ter dúvida, pois, lendo a documentação recebida, dizia que a comissão era para elaborar normas complementares ao regimento interno, e no anexo já estava o regulamento da própria consulta para diretor de *campus*, e pedia de antemão desculpas, pois tinha entendido que o objetivo seria elaborar uma resolução da instituição com a previsão

520 de um processo de consulta para o cargo de diretor de campus do Cefet/RJ, e não a norma do regulamento do processo, pois via como necessário e relevante, no documento maior da Instituição tivesse aquela previsão, até para salvaguardar os processos de consulta e regulamentos que viesse *a posteriori*; a respeito do documento apresentado com a minuta de regulamento, em um primeiro momento, disse que havia alguns pontos que necessitavam de maior clareza, ou que conflitavam com a norma maior, como na questão da votação, que não parecia paritária; disse concordar com o encaminhamento de se votar o mérito e terem um momento para apresentar sugestões para o documento, disse achar muito interessante a ideia de, no momento de discutir o documento, ter presente a figura do Procurador, não para ele se manifestar, mas para ele tirar dúvidas do Conselho, dizendo que era muito comum e se tinha

530 aquela prática no MEC quando se tratava de um documento de cunho regulatório, ou que serviria de referência para qualquer instituição vinculada ao MEC, nesses casos eles convidavam a Conjur, e não queria dizer que a manifestação naquela reunião da figura da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

consultoria jurídica iria configurar a manifestação de fato do ato, pois isso era feito por meio do parecer escrito; a respeito das consultas feitas de modo remoto, informou que quatro
535 instituições da Rede Federal: Maranhão, Norte de Minas, Farroupilha e Roraima, tinham informado ao MEC que a deflagração do processo e a consulta se daria de modo remoto, disse que as Procuradorias dessas quatro instituições haviam se reunido e montado um parecer conjunto quanto à possibilidade de se ter um processo de consulta remota, apresentando um sistema chamado Helios, uma tecnologia já utilizada por outras instituições de ensino, e a
540 consultoria jurídica do MEC foi instada a se manifestar, dizendo em seu parecer que não se vislumbrava óbice para um processo de consulta virtual, desde que todas as prerrogativas previstas nos marcos regulatórios que disciplinavam o processo deveriam ser resguardadas e a garantia de segurança ao processo de votação eletrônica, bem como a lisura, transparência, integridade, confidencialidade do voto, auditabilidade e a autenticidade da votação eletrônica.
545 O conselheiro André Souza informou que precisava se retirar da reunião por ter outro compromisso às 13h. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu as manifestações de preocupação do conselheiro Bittencourt, que eram muito mais amplas devido à sua experiência, mas algumas questões não eram afeitas à discussão daquela matéria, mas correlacionadas, como as atribuições dos diretores de *campus*, pois eram questões do regimento e não se estava
550 propondo uma estatuinte e sim resolver, com a previsão do artigo 42 do Estatuto, uma vacância específica do regimento, que era como se dava a nomeação, a entronização de um diretor de *campus*; disse concordar também que a Procuradoria Federal não era a última instância, que poderia haver contestação futura, mas todas as deliberações da competência do Conselho Diretor precisavam se oferecer àquela contestação, que precisavam agir com prudência e com
555 cautela, mas não podiam correr o risco de uma imobilidade por não tentarem prover as soluções aos vácuos, aos vazios, imprevistos do regimento e das normas internas; agradeceu o pronunciamento da conselheira Silvilene por citar as instituições da Rede Federal que haviam feito a consulta de modo remoto, disse que a Comissão conhecia o caso do Maranhão e do uso do *software* Helios por outras universidades, solicitando à conselheira que encaminhasse, se
560 fosse possível, os pronunciamentos que MEC e a consultoria jurídica tinham emitido, em face



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

às comunicações que as instituições da Rede Federal tinham feito ao MEC referentes à consulta pública de modo remoto, pois isso poderia alimentar a Comissão de parâmetros e limites para que pudessem completar o seu trabalho na provável elaboração de normas específicas para consulta pública no modo remoto; agradeceu também o relato a respeito da prevalência, de não
565 haver estranheza da consulta pública no âmbito das instituições da Rede Federal; frisou que não ignorava a revisão das normas mais altas em algum momento, mas não podiam fazer o exercício da “futurologia”, admitindo que não podiam resolver as questões já postas porque talvez houvesse uma solução futura maior, se houvesse uma nova norma maior, eles poderiam se adaptar ou adaptar aquele trabalho à nova normativa; insistiu que eles deveriam aprovar o
570 mérito daquela minuta, ressaltando que isso não significava aprovar cada alínea, inciso, artigo, capítulo que compunham a minuta de norma naquele momento, que fizessem a solicitação do amparo à Procuradoria, com prazo para manifestação de duas semanas ou quinze dias e deixassem marcada uma extraordinária para dali a três semanas, para que todos os conselheiros pudessem se debruçar detalhadamente naquela proposta de normas e para que eles pudessem
575 debater ponto a ponto, e finalmente ter uma aprovação da norma; com relação à primeira pergunta da conselheira Silvilene, disse que a Comissão divergia do entendimento de que elaborariam norma complementar ao Regimento Geral para consulta pública para diretor de *campus* apenas dando a previsão da consulta, sem as normas, o regulamento do processo de consulta, dizendo que apenas elaborar uma norma inscrevendo naquele Regimento o
580 provimento do cargo de diretor de *campus* por consulta pública seria uma norma ineficaz, escapando-nos dizer como aquilo poderia ser posto em prática, por isso aquela minuta de regulamento que estava sendo proposta tinha o condão de prover uma norma eficaz, já instaurando e deflagrando o processo, pois não fazia sentido o esforço de uma comissão para inscrever no Regimento Geral que aquele cargo seria por consulta pública e não produzir um
585 regulamento para que a consulta pudesse efetivamente se realizar, para que a consulta passasse a integrar a realidade institucional; na questão da paridade da votação, disse concordar e que, talvez por redundância, devesse haver um artigo que declarasse a paridade peremptoriamente, esclarecendo que o índice associado à apuração dos votos no artigo 32 era o mesmo índice que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

590 prevalecia no Cefet/MG e era o mesmo que prevalecia para eleição de diretor-geral no Cefet/RJ,
em atendimento ao decreto de 2003 que rege a consulta pública à comunidade, aquele índice
trazia a paridade ao dar 2/3 para os votos dos servidores (TAE e docentes) e 1/3 para os
discentes. O conselheiro Paulo Bittencourt agradeceu a pertinente observação que o conselheiro
Álvaro fez a respeito do exercício da “futurologia”, destacando que eles tinham a prerrogativa
de passar adiante de tudo isso; lembrou que em 1987, por meio da ADCEFET, ele tinha
595 encaminhado ao Conselho Diretor a proposta de eleição para diretor do Cefet/RJ, que não
existia, e tiveram então o primeiro diretor eleito daquela forma; disse ter encabeçado também,
à época, o assento para um aluno no Conselho Diretor, o que não estava previsto na rede
nacional, enfatizando que isso tinha sido ousadia de romper o paradigma de pensar que o futuro
(a legislação) era um fator impositivo ou limitador para o que estavam fazendo; disse que eles,
600 naquele momento, historicamente iriam mostrar para o sistema nacional que poderiam
colaborar com muitas alterações; comentou da sua luta pela paridade, que tinha sido muito
difícil, pois a comunidade durante muitos anos não aceitava; falou que as construções passadas
no âmbito da ADCEFET, tinham servindo de base para o ANDES, e, gradativamente
sensibilizou o Ministério da Educação e, por meio de diálogo, conseguiram chegar ao que se
605 tem nos dias atuais, dizendo que sempre tinha sido um esforço seu de conselheiro à frente do
exercício da “futurologia”, sempre com a previdência de pensar que o futuro também era
possível, e pensar também na defesa, que era o que eles estavam fazendo, e isso só acontecia
quando a assessoria jurídica era a mais forte possível; lembrou ainda, na questão da paridade,
na fórmula de participação discente, estavam os discentes regularmente matriculados,
610 questionamento que havia feito na eleição para diretor-geral, na ocasião havia constatado que
seriam 20 ou 30 mil alunos matriculados, o que influenciaria diretamente no processo de
apuração final dos votos, e que grande parte desses alunos eram de matriculados em cursos
EAD, e que ele havia ponderado o quê um aluno matriculado em ensino à distância conhecia
da Instituição para decidir o futuro dela, ressaltando que achava essa uma questão muito
615 delicada, e que tinha feito isso como previdência e para que fosse pensado; por fim, disse ser
favorável ao mérito e a todas as considerações feitas pela conselheira Silvilene e pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

conselheiro Álvaro, relator da Comissão. A conselheira Silvilene Silva explicou que quando falava de trazer para dentro do Regimento e do Estatuto, não estava falando apenas da possibilidade de inserção, o que quis dizer era que, além de haver a previsão, muitos elementos e muitas informações que estavam dentro do regulamento podiam estar dentro do marco regulatório maior, sendo o Regimento ou o Estatuto, daria muito mais segurança ao processo de consulta, garantindo, por exemplo, que, independente da gestão, aquilo só mudaria se a norma fosse alterada, e não a gestão. A conselheira Alessandra Matos informou que precisaria se retirar da reunião por causa de outro compromisso profissional. Foi encaminhada a votação da proposta feita, de mérito da minuta apresentada, a solicitação do parecer da Procuradoria Jurídica com prazo de 15 dias para manifestação e ficando previamente marcada a sessão extraordinária para discutir a minuta no dia 30/10/2020, o encaminhamento foi **aprovado por maioria**, com os votos dos conselheiros Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Cauby Monte, Silvilene Silva, José Maurício, Teresa Gaio e Marcos Ribeiro, e uma abstenção: Silvia Rufino. O conselheiro Paulo Bittencourt informou que precisava se retirar da reunião. Prosseguindo para o **Item 3.1 Assuntos Diversos**, o conselheiro Álvaro Nogueira disse que iria reiterar sua preocupação, preocupação já externada também pela Presidente, pronunciando-se no exercício da Direção-Geral *Pro Tempore*, com a questão do aporte de cestas básicas, desejando que a Instituição pudesse resolver isso, por licitação ou por auxílio financeiro, para que as pessoas da comunidade, em situação de vulnerabilidade, pudessem ter acesso a esse amparo naquela situação que vivenciavam; lembrou que havia falado disso na última reunião ordinária, mas, até aquele momento, não tinha notícia de que a questão das cestas básicas houvesse sido dirimida, e solicitou que os melhores esforços fossem feitos para que tivesse uma solução o mais rápido possível; comentou a publicação no Diário Oficial, em 08 de outubro, da exoneração a pedido da Diretora de Ensino e que a portaria estava assinada pelo Diretor-Geral *pro tempore*, Marcelo Nogueira, e que gostaria de saber qual era a situação funcional do Diretor-Geral *pro tempore*, pois ele não comparecia a nenhuma das reuniões dos conselhos (CODIR e CEPE) havia meses, conselhos cuja presidência cabe à Direção-Geral *pro tempore*, dizendo que era uma preocupação sincera em entender qual era sua situação funcional, pois como conselheiro não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

645 podia deixar de conhecer isso, e perguntou se o Diretor-Geral *pro tempore* estava ou não em
atividade; por fim, fez uma solicitação, invocando o parágrafo 2º do artigo 46 do Regulamento
do Conselho, dizendo que já havia feito aquela solicitação por escrito por duas vezes no e-mail
do Conselho Diretor, para que fosse integrada à base documental do Conselho Diretor o ofício
ou recomendação do Procurador do Ministério Público pedindo o envio da ata da 5ª Sessão
650 Ordinária de 2020, ou o extrato que seria produzido e cujo conteúdo eles desconheciam,
frisando que não era uma questão de confiança ou desconfiança, mas o Conselho tinha o direito
de conhecer se fora produzido um extrato de ata, exatamente que texto tinha sido oferecido à
autoridade pública externa, pois se tratava de um recorte de seu próprio pronunciamento, de sua
própria ata, lembrando que havia sido concedido, por confiança, porque haveria um subsídio
655 documental futuro, por aquele pleno do Conselho Diretor em excepcionalidade, pois não havia
previsão no regimento do Conselho Diretor de extrato de ata a ser concedido a ninguém;
enfatizou que o subsídio documental era fundamental para amparar as decisões daquele
Conselho, e que ele não tinha tido sequer resposta à solicitação, reiterando que o Conselho
precisava conhecer o ofício, a recomendação feita pelo Procurador que tinha motivado aquela
660 excepcionalidade e o teor do que havia sido enviado ao Procurador da República. A Presidente
esclareceu que a resposta seria enviada ainda naquele dia, mas que não fora encaminhado o
extrato da ata ao Procurador, achou-se por bem aguardar a aprovação da ata e enviar a ata da
reunião; a respeito do Professor Marcelo Nogueira, disse que era de conhecimento que ele havia
solicitado exoneração do cargo ao MEC e, há mais de um mês, estava aguardando a resposta,
665 enquanto isso, estava fazendo algumas funções administrativas básicas e solicitou que ela
conduzisse os conselhos, considerando que ele não seria mais o diretor em algumas semanas,
dependendo da resposta do MEC. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu um aparte, agradeceu
a informação e disse que o Conselho não sabia oficialmente e que não podia se pautar por
comentários extra-pleno do Conselho de que o diretor-geral *pro tempore* havia pedido
670 exoneração ao MEC, e que, a partir daquele comunicação, eles tinham a ciência daquele fato.
A Presidente esclareceu que na reunião do CEPE havia tido aquele questionamento e ela havia
dado a mesma resposta, e que tinha sido de conhecimento público, gravado, dito por ela, então,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

675 oficial; no que dizia respeito às cestas básicas, disse não ter uma posição ainda da DIRAP e que
pediria ao diretor que se pronunciasse e enviasse para o Conselho, pois a última informação que
680 tinha tido era de que seria feita uma nova licitação, pois tinham tido problema com a empresa
que havia ganhado a licitação, e informou que havia questionado da possibilidade de oferecer
ajuda financeira, mas legalmente eles não podiam fazer isso, ele só podiam oferecer as cestas
básicas, salientando que o problema não tinha sido da escola, mas da empresa que não efetivou
o combinado. O conselheiro José Maurício disse que tinha contato com alunos do ensino
685 subsequente, do técnico, e que havia alunos passando fome, e o seu medo era que a liberação
de recursos para compra de equipamentos, *tablets*, por exemplo, e o aluno receber isso passando
fome, por isso era bem urgente resolver a questão das cestas básicas. A Presidente concordou e
disse que eles estavam seguindo os trâmites legais, tanto que tiveram o cuidado de ofertar uma
bolsa, e não comprar os equipamentos, para agilizar. Nada mais havendo a tratar, a Presidente
690 agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às treze horas e vinte e nove minutos. Lavro
a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de
Secretária, e pela Presidente, Silvia Cristina Rufino.

690

Silvia Cristina Rufino
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária